Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, POLÍTICA URBANA E RURAL AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 003-E-2021.

EXPEDIENTE

26 ABR. 2021

RELATÓRIO

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Mario Marcus Leão Dutra, através da prerrogativa que lhe assiste na Lei Orgânica deste Município, protocolou nesta Casa um projeto de lei complementar que "*Dispõe sobre alteração de dispositivos do Código Tributário, e legislações correlatas Municipais e dá outras providências*". No âmbito desta Casa, o referido projeto tomou a forma do Projeto de Lei Complementar n.º 003-E-2021.

O Nobre Prefeito justificou a esta Casa a proposta legislativa às fls. 05/06.

Segundo determinação Regimental o projeto de lei fora analisado pela Douta Procuradora desta Casa, no qual exarou seu r. parecer às fls.27/35.

Já a Comissão de Legislação, Justiça e Redação desta Casa manifestou pela constitucionalidade e legalidade do referido projeto de lei conforme consta no r. parecer às fls. 37/45.

Os autos do Projeto de lei estão com prazo para a Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural para emitir seu parecer, sendo que se entender apresentar emendas e/ou substitutos.

É o relatório, sucinto.

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-26-Abr-2021-08:51-034487-1/2

FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto de lei complementar quer alterar a legislação tributária municipal para fins de suspender no exercício de 2021 a cobrança da taxa de licença para localização, instalação e funcionamento, de que trata o artigo 106 do Código Tributário Municipal, bem como para suspender a cobrança no mesmo exercício das taxas de que trata a Lei Complementar n.º 079, de 08 de junho de 2015, além de promover alteração em outras legislações tributárias de competência do Município.

Nos termos do art. 89, III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, compete a Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e

PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, POLÍTICA URBANA E RURAL AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 003-E-2021.

Rural analisar a admissibilidade deste projeto sob o enfoque dos Serviços Públicos e Administração Municipal.

O referido projeto de lei quer em linhas gerais suspender a cobrança da taxa de Licença para Localização, Instalação e Funcionamento (TLIF); colocar a previsão na legislação que rege o ISSQN acerca das datas de vencimento do imposto pago anualmente pelos profissionais autônomos serem fixadas por decreto do executivo; permitir o parcelamento em até 24 vezes da taxa de concessão de utilização e de transferência das sepulturas do cemitério público municipal e reduzir de 1,5 UFM's para 1,0 UFM a taxa de manutenção pela titularidade de sepultura; incluir nova previsão na legislação que trata do programa de parcelamento ordinário, a fim de autorizar o parcelamento em até 100 (cem) vezes dos débitos decorrentes de ISSQN de pessoa jurídica sediada no Município, impedir a realização de novo parcelamento a partir do terceiro referente ao mesmo objeto, salvo se houver quitação de 30% do saldo devedor e autorizar a substituição do Termo de Confissão de Dívida Fiscal por aceite eletrônico; regulamentar a baixa de ofício das inscrições que estiverem inativas, exigindo comprovação em relação à pessoa jurídica e impossibilidade de localização do contribuinte no endereço cadastrado quando se tratar de pessoa física; abranger o recebimento institucional de bens dominicais e de uso comum do povo como hipótese de isenção de taxa de análise técnica de projeto de desmembramento de área; revoga dispositivo da legislação que rege o programa de parcelamento ordinário para afastar a necessidade de processo administrativo para exclusão de contribuinte que incorrer em atraso igual ou superior a 45 (quarenta e cinco) dias no pagamento da segunda e/ou demais parcelas do acordo; Revoga também dispositivo que trata da baixa de ofício das inscrições que estiverem inativas, afastando a exigência de baixa do CNPJ junto à Receita Federal ou JUCEMG para pessoa jurídica e falecimento ou baixa na entidade de classe para os profissionais autônomos; e revoga dispositivo constante da legislação que exige espera do período de 06 (seis) meses após o protesto da certidão de dívida ativa junto ao cartório de protestos para ajuizamento de ação de execução fiscal.

Deste modo, no que compete a essa Comissão não existe impedimento para dar andamento ao projeto de lei, pois quer de forma louvável suspender cobranças no período de pandemia.

PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, POLÍTICA URBANA E RURAL AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 003-E-2021.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, a Comissão entende que não existe impedimento para o projeto dar andamento, e ainda é de parecer favorável à aprovação do Projeto de Lei em apreço, que o mesmo seja discutido e votado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 26 DE ABRIL DE 2021.

VEREADOR ANDRÉ LUIS MENEZES

VEREADOR EUSTÁQUIO CANDIDO DA SILVA

VEREADOR SANDRO JOSÉ DOS SANTOS

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

EXPEDIENTE

25 ABR. 2021

Comunicado nº 039/2021

Comunicamos aos membros da Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos, Vereadores André Luís de Menezes, Osvaldo César da Silva e Renato Gonzaga de Melo, que os Projetos abaixo relacionados já se encontram à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 10 (dez) dias, conforme dispõe o § 4º do art. 106 c/c art. 342 do Regimento Interno.

Comunicamos também que os Projetos relacionados já foram previamente analisados pela Procuradoria do Legislativo e pelas Comissões de Legislação e Justiça e de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural.

Nº	Assunto	Autor
Projeto de Lei Complementar 003-E-2021	Dispõe sobre alteração de dispositivos do Código Tributário, e Legislações Correlatas Municipais e dá outras providências.	Executivo
Projeto de Lei Complementar 006-E-2021	Prorroga os prazos previstos no parágrafo único do artigo 3º da Lei Complementar nº 126, de 15 de outubro de 2020, e dá outras providências.	Executivo
Projeto de Lei Complementar 007-E-2021	Altera a redação da Lei Complementar nº 127, de 20 de outubro de 2020, para rerratificar a metragem da área institucional do Loteamento Cidade Jardim e dá outras providências.	Executivo
Projeto de Lei Complementar 008-E-2021	Autoriza o Município de Conselheiro Lafaiete a permutar imóvel que especifica com Auro José Campos e dá outras providências.	Executivo
Projeto de Lei 016/2021	Altera a Lei nº 5.694, de 04 de janeiro de 2014, que "Dispõe sobre a reserva percentual de vagas de atendimento aos idosos nos locais onde se emitem carteira de identidade e CPF no Município de Conselheiro Lafaiete, na forma que especifica.	Vereador João Paulo Fernandes Resende

Glicínea da Consolação Teles
Procuradora do Legislativo
OAB/MG 81.681